



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 141/23

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 061/23

[Proc. Adm. nº 20918/22]

Mogi Mirim, 30 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa conceder benefícios fiscais à empresa **KRONOS LTDA.**, nos termos da Lei Municipal nº 6.414/2022, alterada pela Lei Municipal nº 6.609/2023.

A empresa em questão foi constituída em 23/11/2016 e em 03/05/2023 constituiu filial neste Município, com endereço à Avenida João Pinto, nº 100, Galpão E-01, Distrito Industrial I “José Marangoni”.

As atividades desenvolvidas pela empresa são as seguintes: fabricação de embalagens de material plástico; fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais; comércio atacadista de resinas e elastômeros; comércio atacadista de embalagens; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Conforme previsão da empresa requerente, sua meta de investimento nos próximos quatro anos será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e a meta de faturamento será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) ao ano.

Nos termos da Lei de incentivos fiscais vigente, a empresa fará jus à isenção das taxas de licença para funcionamento, publicidade e localização, a parte do presente exercício.

Em que pese a exigência de destinação, pela empresa donatária, durante todo o período do benefício, de 5% do valor do benefício do IPTU para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, anualmente, conforme prevê a Lei de incentivos fiscais vigente, no caso em tela, a empresa não obterá a isenção do referido imposto, haja vista que o imóvel onde pretende se instalar não é de sua propriedade, razão pela qual não há o que se falar em cumprimento desta obrigatoriedade.

Dentre os requisitos que a empresa deverá cumprir, estão os de gerar 100 empregos diretos e indiretos e manter em seu quadro de pessoal, no mínimo, 60% de pessoas residentes em Mogi Mirim.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A empresa beneficiada, conforme previsto na Lei de incentivos fiscais, poderá destinar o valor equivalente a 1% do Imposto de Renda devido, em prol de Fundos Municipais ou projetos que atendam os segmentos do esporte, cultura, criança e adolescente, idoso, ou outro permitido por Lei.

Tecidas tais considerações, o pedido da empresa passou pelo crivo da Comissão de Incentivos Fiscais, a qual deferiu o pedido mediante parecer técnico.

Por fim, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, na forma regimental de praxe, como nele se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal